

**FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS
TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO Nº 31.670/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL/FIE, E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MOURA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Processo nº. 51/000.584/2022

Termo de Fomento nº31.670/2022

A FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, vinculada à Secretaria de Estado de Governo, autorizada através da Lei nº 1.137, de 30 de abril de 1991, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40, situada em Campo Grande/MS, na Av. Mato Grosso, nº 5778, bairro Parque dos Poderes blocos 03 e 04, através do FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS –FIE/MS, CNPJ/MF sob o nº 04.693.592/0001-25, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente da FUNDESORTE, o **SR. SILVIO LOBO FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua dos Prismas, nº 201, Bairro Jardim TV Morena, em Campo Grande/MS, portador do CPF nº 027.757.601-63, CEP 79050-090, no uso das suas atribuições, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MOURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.366.828/0001-43, com sede e foro em Campo Grande/MS, na Rua Brasília, nº235, Jardim Ima - CEP 79102-050, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, neste ato representado por seu Presidente, o **SR. MARCO AURELIO LOPES DE MOURA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº211 -, CEP nº 79102-050, em Campo Grande/MS, portador da cédula de identidade RG nº 115684 SSP/MS e do CPF nº 338.046.641-72, resolvem celebrar de comum acordo o presente **TERMO DE FOMENTO**, com a finalidade de transferência de recursos Financeiros, em Conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 14.494/2016, Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Estadual nº. 2.281/2001e suas alterações, Decreto Estadual nº 12.803/2009, Resolução SEFAZ nº 2.733/2016, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações quando couber, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício e nas normas operacionais do Fundo de Investimentos Esportivos - FIE, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, o apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto: **"TATAMES, A BASE PARA FORMAÇÃO DE BASE"**, conforme cronograma de desembolso e execução constante no Plano de Trabalho, sendo esta parte integrante e indissolúvel deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Acordam os partícipes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fases consignadas no Plano de Trabalho aprovado, terão suas contagens iniciadas a partir do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 25 de abril de 2022 até 30 de dezembro de 2022, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo ou Ajuste de Implementação por solicitação da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência desde que aceitas pela **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA AUTORIZAÇÃO**

O presente Termo de Fomento foi autorizado conforme despacho do Diretor-Presidente da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, nos autos de Processo Administrativo nº 51/000.584/2022.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Repassar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste Termo de Fomento, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- c) Emitir por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias com finalidade da restituição dos recursos transferidos;
- e) Publicar o extrato deste Termo na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;
- f) Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Fomento, devidamente condicionada a liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida.
- g) Prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda plena condição de execução do objeto;
- h) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Fomento, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término de sua vigência;
- i) Fornecer a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - São obrigações da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Facilitar a supervisão e fiscalização da **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "*in loco*" e fornecendo, sempre que solicitado, a informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- c) Permitir o livre acesso de servidores e, previamente, credenciados por esta Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul ao qual é vinculada, a qualquer tempo e lugar e aos registros dos fatos relacionados com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, inclusive pela Auditoria Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro bem como aqueles oferecidos em contrapartida se houver, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento, responsabilizando-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente, aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com cronograma de desembolso, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes as relações trabalhistas, e de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;
- g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- h) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- i) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 48 do Decreto Estadual nº 14.471, de 12 de maio de 2016;
- j) As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de fomento, se constatadas impropriedades, serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Solicitar alteração de datas e locais referente à execução do projeto, dentro do prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, devidamente justificados e formalmente submetidos à aprovação da **CONCEDENTE**, salvo motivos fortuitos ou de força maior;

- l) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e, bem como, da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, em toda e qualquer ação promocional ou não relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, bem como de inserção de mensagens educativas contra o uso de drogas e substâncias entorpecentes, nos moldes da cláusula quinta deste instrumento, devendo ainda colocar obrigatoriamente em todo material de divulgação as marcas do FIE/MS, quando este for patrocinador, conforme disposições do artigo 11 do Decreto nº 12.803/09;
- m) Se for o caso, observar, na contratação de serviços ou de bens vinculados à execução do objeto deste Termo de Fomento os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas à Contrato;
- n) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
- o) Apresentar o relatório final da execução das ações com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da **CONCEDENTE** apresentar relatório parcial;
- p) Restituir à **CONCEDENTE** obrigatoriamente os eventuais saldos dos recursos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Fomento e a possibilidade de atualização dos valores por ato da **CONCEDENTE**;
- q) Restituir à **CONCEDENTE** os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em razão de não execução do objeto deste Termo de Fomento, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, como também aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste Termo de Fomento;
- r) Prestar contas com observância do estabelecido no Decreto nº 14.494/2016, bem como na Cláusula Décima Segunda deste instrumento ou ainda, em função da forma da transferência dos recursos financeiros em parcelas, ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério da **CONCEDENTE**;
- s) Movimentar os recursos financeiros através de Conta Bancária Específica, tendo sua movimentação efetivada em conformidade com o artigo 37 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, e demais disposições do mesmo Decreto;
- t) Encaminhar antes de sua confecção a arte final de todo o material de divulgação para aprovação prévia da Assessoria de Comunicação e Marketing da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA QUINTA
DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA.

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, da **FUNDESORTE** e de que os recursos provêm do **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS**, devendo ainda colocar obrigatoriamente em todo material as marcas do patrocinador do FIE/MS, com a inserção das logomarcas correspondentes em destaque, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos eventos relacionados com o objeto será obrigatoriamente no

material de divulgação além da veiculação das marcas oficiais do Estado, da Fundesporte e do FIE/MS, conforme disposições do artigo 11 do Decreto nº12.803/09, também deverá inserir mensagem educativa contra o uso de drogas e substâncias entorpecentes, assim como o número do disque denúncia do Estado de MS, nos termos do que dispõe o artigo 1º, caput e §§1º e 3º e artigo 4º, §2º, ambos da Lei Estadual 4.081/2011 e Lei Estadual 4.226/12;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo o evento de mídia utilizado na divulgação e promoção do projeto deverá ser acompanhado da menção, com destaque, do patrocínio do **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS** e dos órgãos e entidades mencionadas.

CLÁUSULA SEXTA DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas do Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2016, Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Estadual n. 2.281, de 11 de setembro de 2001 e suas alterações, Decreto Federal n. 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual n. 12.803 de 18 de agosto de 2009, Resolução/SEFAZ n. 2733/2016 e suas alterações, e quando couber a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações bem como às cláusulas deste instrumento, no que lhes for aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONCEDENTE** repassará diretamente à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser liberado em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro;

PARAGRAFO PRIMEIRO - O recurso será depositado pela Concedente no Banco do Brasil, Agência n.2916-5 Conta Corrente n. 50.338-x.

PARAGRAFO SEGUNDO - O repasse financeiro pela Concedente correrá por conta do:

UGR: 510901

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.51901.27.811.2079.4458.0002- Convênios

ND: 33504101

FONTE: 010000000

NE: 2022NE000198 de 20 de abril de 2022

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS**, a indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto 14.494/2016.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Fomento ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – DOE/MS, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - nome e número do instrumento da parceria;
- II - número do processo;
- III - nome e CNPJ dos parceiros público e privado;
- IV - resumo do objeto;
- V - fundamento legal;
- VI - valor a ser transferido e contrapartida, se houver, indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa e da fonte de recursos;
- VII - prazo de vigência da parceria;
- VIII - data de assinatura da parceria e nome dos representantes das partes que assinam;
- IX - número e data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA NONA **DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Fomento serão liberados em conformidade com o Cronograma de Desembolso em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no do Decreto nº 14.494/2016 e legislação pertinente. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de fomento, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III - quando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da tomada de contas especial e medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cumprimento ao que estabelece o art. 32, § 3º, do Decreto nº. 14.494/2016, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá obrigatoriamente aplicar os recursos recebidos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, integrando a prestação de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida

devida pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da Organização Parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização parceira até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO GESTOR

Em cumprimento ao disposto nos artigos 3º, VIII e 7º, V do Decreto n. 14.494/2016, fica designado como gestor Marcos Gomes da Silva, matrícula 490773021 o qual serão responsáveis pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização, disciplinados na Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Estadual n. 14.494/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 52 do Decreto n. 14.494/2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria “P” FUNDESORTE n. 30/2021, de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial n. 10.524 de 31 de maio de 2021, realizará o monitoramento e a avaliação da presente parceria, cujas atribuições estão descritas na Lei Federal n. 13.019/2014 e no decreto estadual n. 14.494/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O relatório técnico a que se refere ao artigo 65 do Decreto n. 14.494/2016, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:

I – Elementos técnicos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II - Parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever, quando for o caso, os efeitos da parceria na realidade local referentes: 1. aos impactos econômicos ou sociais; 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final dos recursos deste Termo de Fomento, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, observando os dispositivos legais pertinentes a matéria, será constituída de Relatório de Execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, elaborado pela Organização Parceira contendo as atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- c) Relatório de Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- d) Conciliação Bancária;
- e) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com recursos do Termo de Fomento, quando for o caso;
- f) Relatório Final de Execução Físico-Financeira;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela única até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos se for o caso;
- i) Processo licitatório completo, em original conforme estabelecido no art. 38 de Lei 8.666/93, ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- j) Cópia(s) de contrato(s) ou de outro(s) instrumento(s) firmado(s) com terceiro(s), relacionado(s) com a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- k) Cópias autenticadas dos comprovantes de todas as despesas realizadas, consoante previstas no Plano de Trabalho;
- l) Cópias autenticadas dos documentos fiscais comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro, ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem como cópia dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessa despesa;
- m) Cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da coleta de preços prevista no Inciso I,

do art. 35, do Decreto nº 14.494/2016, ou seja, de no mínimo três fornecedores do mesmo ramo ou atividade de comércio do serviço, material ou bem adquirido, para as pessoas jurídicas de direito privado;

n) Deverão compor o processo de prestação de contas, exemplares de todo o material de divulgação do programa ou projeto esportivo e de lazer que poderão ser comprovados por meio de fotografia, conforme dispõe o art.27 do Decreto nº 12.803/09;

o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente quando couber: I – Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os comprovantes das despesas devem ser apresentados em cópias autenticadas as expensas da Organização Parceira, que serão mantidas no processo do respectivo projeto, durante 5 (cinco) anos contados a partir da data da aprovação pelo Tribunal de Contas, das contas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul correspondentes ao ano da prestação de contas apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com utilização dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, obriga-se a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, deverá ser calculada sobre o valor despendido pela **CONCEDENTE** aplicado na execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **OS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA** **APRESENTAÇÃO**

Para fins de comprovação das despesas, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações: I - data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço; II - especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado; III - indicação do número da parceria; IV - atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil. Os documentos originais relativos à execução das parcerias deverão ser guardados pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** a apresentar os originais de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento no prazo

estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GLOSA DAS DESPESAS

É proibido ao(a) **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

- a) utilizar os recursos em finalidade diversas da estabelecida no objeto desde Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetuar despesas a título de multas, juros, e demais acréscimos legais, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;
- d) prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS BENS

Na data da extinção ou conclusão deste Termo de Fomento, os bens patrimoniais remanescentes, equipamentos e materiais permanentes, exceto as obras civis realizadas em imóveis de propriedade da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE** serão de propriedade da **FUNDESORTE** gestora do **FIE/MS**, para o fim de assegurar a implantação ou a continuidade das ações a que se destina, atendida o interesse social e, se for o caso, poderá vir a integrar o objeto de Termo de Fomento destinado à execução indireta das ações a que se destina, caso em que poderá ser transferido a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** mediante Termo de Doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais bens produzidos ou construídos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, que não se constituam em equipamentos ou material permanente e que não estejam vinculados à continuidade de outras ações a serem desenvolvidas, serão de propriedade da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, integrando incontinente o seu acervo dominial, independente de qualquer cláusula ou condição, suspensiva ou resoluta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ADITAMENTO E OU AJUSTE

O presente Termo de Fomento, por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo e ou Ajuste de Implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, e a qualquer tempo por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha

vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes; e;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

20.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

20.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.2 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

20.2 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

20.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA pela obtenção e gestão.

20.4 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

20.5 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

20.6 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

20.7 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

20.8 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

20.9 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

20.10 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.11 Caso autorizada transmissão de dados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

20.12 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

20.13 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

20.14 A comunicação acima mencionada não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.15 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

20.16 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

20.17 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

20.18 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO**



Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E por acharem-se justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


SILVIO LOBO FILHO
FUNDO DE INVESTIMENTOS
ESPORTIVOS/FIE
CONCEDENTE

Campo Grande, 27 de abril de 2022.


MARCO AURELIO LOPES DE MOURA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MOURA
ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MOURA

Ofício nº 010/2022

Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2022

Ao Senhor
SILVIO LOBO FILHO
Diretor Presidente da Fundesporte
Campo Grande/MS

FUNDESPORTO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL UNIDADE DE PROTOCOLO CAMPO GRANDE - MS	
RECEBIDO	
20 / 12 / 2022	14 : 03
DATA	HORA
U. Lobo Filho	322024021
SECRETARIO	MATRICULA

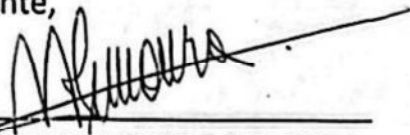
Assunto: Encaminhamento da Prestação de Contas

A, **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MOURA**, inscrita no CNPJ nº 70.366.828/0001-43, por meio do seu representante legal, MARCO AURELIO LOPES DE MOURA, inscrito no CPF nº 338.046.641-72, vem encaminhar a Prestação de Contas Final referente ao Processo nº 51/000.584/2022, TERMO DE FOMENTO Nº 31.670/2022.

O saldo no valor de R\$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos) que constava na data de 20/12/2022, foi devolvido para AGÊNCIA 2576-3, C/C 600071-1.

Sem outro particular para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais outros esclarecimentos, o endereço para envio de notificações é Rua: Brasília, nº 211 – Bairro Jardim Ima - Campo Grande - MS, CEP: 79102-050, pois a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MOURA** está de recesso, e-mail para contato: mourajudoms@yahoo.com.br, telefone para contato: (67) 99619-9378.

Atenciosamente,


MARCO AURELIO LOPES DE MOURA

Presidente

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MOURA



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MOURA

Ofício nº 010/2022

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2022

Ao Senhor
SILVIO LOBO FILHO
Diretor Presidente da Fundesporte
Campo Grande/MS

Assunto: Encaminhamento da Prestação de Contas

A, **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MOURA**, inscrita no CNPJ nº 70.366.828/0001-43, por meio do seu representante legal, MARCO AURELIO LOPES DE MOURA, inscrito no CPF nº 338.046.641-72, vem encaminhar a Prestação de Contas Final referente ao Processo nº 51/000.584/2022, TERMO DE FOMENTO Nº 31.670/2022.

Sem outro particular para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais outros esclarecimentos, Telefone para contato: (67) 99619-9378.

Atenciosamente,

MARCO AURELIO LOPES DE MOURA
Presidente
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MOURA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	ANEXO V
--	--	---------

MODALIDADE:

	TERMO DE COLABORAÇÃO
X	TERMO DE FOMENTO

Tipo de Prestação de Contas:			
PARCIAL - Período de Execução		FINAL - Período de Execução	
De 25/04/2022 a 30/12/2022		14/12/2022	

1. INTRODUÇÃO

ASSOCIACAO DESPORTIVA MOURA, firmou a parceria com a FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, através do Termo de Colaboração/Fomento nº 31.670/2022, Processo nº 51/000.584/2022, tendo por objeto TERMO DE FOMENTO, o apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto: "TATAMES, A BASE PARA FORMAÇÃO DE BASE", conforme cronograma de desembolso e execução constante no Plano de Trabalho, sendo esta parte integrante e indissolúvel deste instrumento, conforme as especificações contidas nas cláusulas do referido Termo, Foram adquiridas placas de tatame em EVA de dimensões 1,00 m X 2,00 m com espessura de 40 mm para prática de judô com objetivo de formação de atletas com idade abaixo de 18 anos.

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os recursos da parceria, efetivamente gastos, foram integralmente destinados à execução das metas previstas no Plano de Trabalho, que é parte integrante desta avença, pelo que atestamos a sua boa e regular aplicação.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As metas previstas foram executadas, conforme o Cronograma de Execução, Anexo II e Plano de Aplicação, Anexo III, tendo sido fielmente cumpridos os objetivos deste Termo, Os tatames foram utilizados em um FESTIVAL DA E. E. Rui Barbosa, evento social (sem taxa de inscrição).

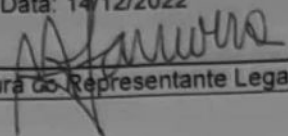
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS (se necessário):

FOTOS EM
ANEXO.

5. AUTENTICAÇÃO

Local: CAMPO GRANDE/MS

Data: 14/12/2022


Assinatura do Representante Legal

Marco Aurélio Lopes de Moura
Presidente
Associação Desportiva Moura



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MOURA

Campo Grande – MS, 19 de dezembro de 2022

PROJETO: “Tatames, a base para formação de base”

A Associação Desportiva Moura foi selecionada pelo Edital de Chamamento Público nº 006/2021 com objetivo de apoiar as Organizações da Sociedade Civil (Entidades de Práticas do Desporto), clubes de modalidades olímpicas e paralímpicas, na formação de atletas com idade abaixo de 18 anos.

No dia 27/04/2022 foi assinado o Termo de Fomento nº 31.670/2022 entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE/MS e a Associação Desportiva Moura com objeto de promover apoio financeiro para execução das ações referentes ao projeto “Tatames, a base para formação de base”, conforme cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho apresentado e com o objetivo de cumprir a meta física referente a aquisição de placas de tatame em EVA de dimensões 1,00 m X 2,00 m com espessura de 40 mm para prática de judô com objetivo de formação de atletas com idade abaixo de 18 anos.

Cabe aqui destacar o relevante papel desempenhado pela FUNDESPORTE apoiando as entidades de práticas do desporto, clubes de modalidades olímpicas e paralímpicas, promovendo a elevação do nível técnico das equipes desportivas, representativas, do estado de Mato Grosso do Sul. A FUNDESPORTE cumpre papel essencial execução de programas, ações e atividades destinados à ampliação e melhoria da oferta das atividades desportivas no estado de MS, com o propósito de fortalecer a base de todo sistema desportivo estadual desenvolvendo ferramentas que proporcionaram melhores condições de estrutura e organização do desporto no estado de Mato Grosso do Sul.

A Associação Desportiva Moura atua há 33 anos na prática do judô formando atletas de alto rendimento e atuando na área social do esporte com a promoção da inclusão de jovens e crianças que não tem oportunidade de aprender judô em academias particulares por falta de recursos, através do desenvolvimento de projetos sociais, gerando benefícios à sociedade com a formação de pessoas disciplinadas e comprometidas com o esporte.

Em referência ao Projeto: “Tatames a base para formação da base”, consideramos que os objetivos foram alcançados com a aquisição de placas de tatame que proporcionaram ampliação em aproximadamente 250 m² da área disponível para treinamento, aumentando assim a capacidade de atendimento aos atletas a serem treinados utilizando as placas de tatame que foram adquiridas o presente Termo de Fomento, principalmente na utilização em projetos sociais desenvolvidos pela Associação, beneficiando diretamente crianças e jovens que podem ter acesso aos benefícios da prática do desporto olímpico judô.

Com objetivo de divulgar o projeto e reconhecer o apoio da Fundesporte, no dia 26/11/2022, foi realizado um festival de judô na Escola Estadual Rui Barbosa no município de Campo Grande com a utilização dos tatames que foram adquiridos com recursos do projeto. Contamos com a presença do Presidente de Fundesporte, Professor Silvio Lobo Filho, que acompanhou abertura e premiação do evento, realizado com cunho totalmente social, com a participação de aproximadamente 160 crianças, que competiram sem a exigência de pagamento de taxa de participação e receberam premiação

Agradecemos e reconhecemos o importante papel da FUNDESPORTE que proporcionou a oportunidade de crianças carentes utilizarem um tatame de excelente qualidade e também apoiar o desenvolvimento dos atletas do rendimento que utilizam o material para treinamento diário. Sem o apoio do poder público seria inviável a realização de ações como essa que



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MOURA

contribuem para o crescimento do esporte e desenvolvimento social do Estado de Mato Grosso do Sul.





ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MOURA

Professor Silvio Lobo Filho presente na premiação dos atletas





ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MOURA

Festival de Judô realizado com a utilização dos tatames adquiridos com recursos do Projeto

RECEBEMOS DE TATAMI PONTO COM LTDA - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.013.966
		SÉRIE: 001

 TATAMI PONTO COM LTDA - ME R JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR, 894, DISTRITO INDUSTRIAL, CAMPO DE EXPERIENCIA REGISTRO - SP - CEP 11900-000 TELEFONE: (13) 3821-4478 EMAIL: CASSIO@YAMAMURAONLINE.COM.BR	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA 1 Nº 000.013.966 SÉRIE 001 PÁGINA 1 de 1	CONTROLE DO FISCO 
	CHAVE DE ACESSO 3522 0714 7384 2500 0107 5500 1000 0139 6613 7675 8605	
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de produção do estabelecimento, destinada a não-contribuinte		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135220985863715 25/07/2022 18:10:49
INSCRIÇÃO ESTADUAL 574040153116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 14.738.425/0001-07

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO DESPORTIVA MOURA		CNPJ/CPF 70.366.828/0001-43	DATA EMISSÃO 25/07/2022
ENDEREÇO RUA QUATORZE DE JULHO, 2930, S/ COMPL	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 79002-335	DATA ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	FONE/FAX 67 9619-9378	UF MS	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA ENTRADA/SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00		VALOR DO ICMS SUBST. 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS 28.484,83	
VALOR DO FRETE 0,17	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR DO PIS 0,00	VALOR DO COFINS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 28.485,00		
VR. APROXIMADO DOS IMPOSTOS, FONTE: IBPT									
Totais: 8.958,53 (31,45%) Tributos Federais: 3.831,23 (13,45%) Tributos Estaduais: 5.127,30 (18,00%) Tributos Municipais: 0,00 (0,00%) Chave: D3C559									

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES		FRETE POR CONTA 0-Contratação Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 48.740.351/0001-65
ENDEREÇO AVENIDA MINISTRO MARCOS FREIRE, 1860 E, TUPIRY			MUNICÍPIO PRAIA GRANDE	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 558241496117	
QUANTIDADE 25	ESPÉCIE FARDOS	MARCA O.T.	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 889,000	PESO LÍQUIDO 889,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	V.UNITÁRIO	V.DESC	V.TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ.ICMS	ALIQ. IPI
2010141521386	OTD 40 (200X100) AZUL MA/LARANJA - CORTE DENTADO	94049000	0102	6.107	UN	127,000	224,29000	0,00	28.484,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES "I - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" TRANSPORTADORA BRASPRESS. FRETE CIF A SER PAGO PELA TATAMI PONTO COM LTDA CONFORME COTAÇÃO PELO SITE. P-15766. WAGNER. DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG. 0492-8 C/C. 27116-0 PIX: CNPJ. 14.738.425/0001-07. TERMO DE FOMENTO Nº 31.670/2022 - PROCESSO Nº 51/000.584/2022.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

